



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0283/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2026

O **Município de Três Forquilhas/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 93.317.998/0001-33, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4123, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeita Sra. Loraci Klippel Melo Germann, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Legalle Concursos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no planejamento, organização e execução de concursos e seleções públicas, inscrito no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, estabelecido Rua Hércules Galló, nº 1526, Bairro Centro, no município de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Anderson Vinícios Branco Lutzer, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 131.351 e no CPF sob o nº 021.489.730-37, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Administrativo nº 0283/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, coordenação, execução e operacionalização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Município de Três Forquilhas/RS, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, desde o planejamento e elaboração dos instrumentos convocatórios até a homologação do resultado final, incluindo a elaboração, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, análise de recursos e demais atividades correlatas, em conformidade com a legislação aplicável e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

- 3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no Edital/Termo de Referência.
- 3.3. Os serviços serão executados de forma híbrida, com atividades remotas e presenciais, em locais a serem definidos pela Administração Municipal e conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 23 de setembro de 2026 e prazo final dia 23 de setembro de 2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 41.150,00 (quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), observadas as condições de pagamento e a parcela variável por candidato excedente estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado contra empenho até o prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de Nota fiscal referente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 339039990700000/2026 – Secretaria de Administração – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice



IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital/Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital/Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- III) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais ou por seus respectivos substitutos.
- 12.2. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 12.3. Fica designado como FISCAL do presente contrato a Sra. Simone Machado Rickrot.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 13.1. A CONTRATADA se responsabilizará durante o prazo da vigência deste contrato em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de TORRES/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Forquilhas/RS, 22 de setembro de 2026.

LORACI KLIPPEL
MELO
GERMANN:9445
2245072

Assinado de forma digital
por LORACI KLIPPEL
MELO
GERMANN:94452245072
Dados: 2026.09.22
16:48:19 -03'00'

CONTRATANTE

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

ANDERSON VINICIOS
BRANCO
LUTZER:02148973037

Assinado de forma digital por
ANDERSON VINICIOS BRANCO
LUTZER:02148973037
Dados: 2026.09.22 17:04:35
-03'00'

CONTRATADA

LEGALLE CONCURSOS LTDA.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMILSON DE SOUZA
Data: 22/09/2026 16:42:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ADEMILSON DE SOUZA

Assessor Jurídico– OAB Nº 30909

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: